



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 14/2012

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano-gás 2012-2013

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público, a qualidade do fornecimento de gás natural, bem como a estabilidade da evolução tarifária.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2012-2013, nos termos previstos no artigo 149.º do Regulamento Tarifário.

A fixação de tarifas e preços de gás natural para 2012-2013 teve por base um conjunto de princípios que estabelecem o equilíbrio entre os interesses dos consumidores e das empresas, e que visam traduzir o seguinte:

- Refletir os custos de aquisição do gás natural nos mercados internacionais;
- Refletir os custos das infraestruturas reguladas incorridos pelas empresas, incentivando-se a gestão e afetação eficiente de recursos;
- Proceder à anulação dos preços de saída nas interligações internacionais e a criação de um mecanismo harmonizado de alocação de capacidade, promovendo-se a redução da dupla tarifação e o aprofundamento do MIBGAS;
- Aumentar a flexibilidade na utilização das redes em baixa pressão por consumidores com consumos concentrados no tempo mediante a aprovação de uma nova tarifa de curtas utilizações;
- Dinamizar o mercado tendo em vista a extinção das tarifas de venda a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³;
- Determinar os custos respeitantes ao acesso à Tarifa Social, medida destinada a beneficiar os consumidores economicamente vulneráveis.

A proposta de tarifas para vigorarem em 2012-2013, teve em consideração, para além do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho e o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 20 de junho, o disposto no Regulamento Tarifário, o Despacho n.º 19340/2010, de 30 de dezembro da ERSE, o Despacho n.º 10 356/2010, de 21 de junho da ERSE e o Regulamento n.º 541/2011, de 10 de outubro da ERSE.

A proposta inclui as tarifas transitórias de gás natural a vigorarem até à extinção da comercialização de último recurso, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 20 de junho, as quais podem ser revistas com uma periodicidade mínima trimestral.

A proposta em apreço foi estruturada em cinco capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o Ano Gás 2012-2013.

Neste quadro de fundamentação:

O Capítulo 1- procede ao enquadramento normativo e económico da proposta;

O Capítulo 2- apresenta os pressupostos dos proveitos permitidos para cada atividade;

O Capítulo 3- apresenta as tarifas de gás natural para vigorarem no Ano Gás 2012-2013;

O Capítulo 4 -apresenta os preços dos serviços regulados para vigorarem no Ano Gás em 2012-2013;

O Capítulo 5 -apresenta a análise do impacto das decisões propostas.

Nos termos do artigo 149.º do Regulamento Tarifário, a proposta de tarifas foi enviada:

- a) À Autoridade da Concorrência, para comentários;
- b) Ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE;
- c) Às empresas reguladas.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações. Este parecer, com a aprovação das tarifas pela presente diretiva, passa a ser divulgado pela ERSE na sua página na Internet, acompanhado do documento contendo os comentários sobre o mesmo, bem como do documento justificativo que fundamenta a proposta das tarifas ora aprovadas.

Os documentos supra referidos, ficam a fazer parte integrante da fundamentação desta diretiva.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 168.º e do artigo 149.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1.º Aprovar os parâmetros para a definição das tarifas, que constam do Anexo da presente diretiva que dela fica a fazer parte integrante;
- 2.º Aprovar, para vigorarem no Ano Gás de julho de 2012 a junho de 2013, os valores das seguintes tarifas e preços:
 - a) Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL);
 - b) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
 - d) Tarifa de Uso Global do Sistema;
 - e) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
 - f) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso para consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³ (aplicável até 31 de dezembro de 2012);
 - g) Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³ (aplicável até 31 de dezembro de 2012);
 - h) Tarifa de Acesso às Redes;
 - i) Tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³ (aplicável até 31 de dezembro de 2012).
- 3.º Aprovar as tarifas transitórias de gás natural a vigorarem até à extinção da comercialização de último recurso, que se consubstanciam nas seguintes:
 - a) Tarifa transitória de Energia dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 500 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³;
 - b) Tarifa transitória de Energia dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 10 000 m³;
 - c) Tarifa transitória de Energia da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes;

- d) Tarifa transitória de Comercialização dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 500 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³;
 - e) Tarifa transitória de Comercialização dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 10 000 m³;
 - f) Tarifa transitória de Comercialização da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes;
 - g) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 500 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³;
 - h) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, para consumos anuais superiores a 10 000 m³;
 - i) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes.
- 4.º Aprovar os preços de serviços regulados do gás natural para vigorarem no Ano Gás de julho de 2012 a junho de 2013, os quais constam do Anexo à presente diretiva.
- 5.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente diretiva.
- 6.º Os valores das tarifas e dos preços regulados aprovados pela presente diretiva entram em vigor a 1 de julho de 2012.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2012

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

ANEXO

I TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2012-2013

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna é apresentada em I.1.

O preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, a pagar pelos agentes de mercado ao comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) é apresentado em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.5.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em I.6.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas em I.7.

As Tarifas Transitórias e as Tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em I.8.

As Tarifas Sociais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos operadores das redes de distribuição são apresentadas em I.9.

I.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural, resultante da adição das parcelas de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL, apresentados em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS À RNTGN	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008386
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002863
Energia (EUR/kWh)	0,00041357

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS À RNTGN - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002863
Energia (EUR/kWh)	0,00131204

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas a camiões cisterna, resultante da adição das parcelas de receção, de armazenamento e de carregamento de camiões cisterna de GNL, apresentados em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS A CAMIÕES CISTERNA	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002863
Energia (EUR/kWh)	0,00021486
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	127,43

I.1.1 PREÇOS DA PARCELA DE RECEÇÃO DE GNL

O preço da parcela de receção de GNL da tarifa anual e da tarifa de curta duração é o seguinte:

PARCELA DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00021486

I.1.2 PREÇOS DA PARCELA DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço da parcela de armazenamento de GNL da tarifa anual e da tarifa de curta duração é o seguinte:

PARCELA DE ARMAZENAMENTO	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002863

I.1.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

Os preços da parcela de regaseificação de GNL, incluindo o carregamento de camiões cisterna, da tarifa anual e da tarifa de curta duração são os seguintes:

PARCELA REGASEIFICAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008386
Energia (EUR/kWh)	0,00019871
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	127,43

PARCELA REGASEIFICAÇÃO - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00109718

I.2 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010, a vigorar durante o ano gás 2012-2013, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2012-2013	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00026574

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	PREÇOS
Energia injectada (EUR/kWh)	0,00020619
Energia extraída (EUR/kWh)	0,00020619
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002699

I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1 e I.4.2.

I.4.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00051862

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 109º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00007612
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00006274

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 109º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00061346
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	0,00010779

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário		
Energia (EUR/kWh)		0,00051862
Entregas a clientes em Alta Pressão		
Energia (EUR/kWh)		0,00059474
Entregas aos operadores de redes de distribuição		
Energia (EUR/kWh)		0,00068915

I.4.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)		PREÇOS
Interligações internacionais (Campo Maior)		
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês		0,008580
Interligações internacionais (Valença)		
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês		0,008580
Terminal de GNL (Sines)		
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês		0,008580
Armazenamento Subterrâneo (Carriço)		
Capacidade utilizada Entrada EUR/(kWh/dia)/mês		0,000241

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS DURAÇÕES (por ponto de entrada)		PREÇOS
Interligações internacionais (Campo Maior)		
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)		0,00128707
Interligações internacionais (Valença)		
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)		0,00128707
Terminal de GNL (Sines)		
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)		0,00128707
Armazenamento Subterrâneo (Carriço)		
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)		0,00003611

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	
Interligações internacionais (Campo Maior)	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Interligações internacionais (Valença)	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Terminal de GNL (Sines)	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Clientes em AP	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,023440
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00028689
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00001907
Redes de Distribuição	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,023440
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00028689
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00001907
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00210477

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS DURAÇÕES (por ponto de saída)	
Interligações internacionais (Campo Maior)	PREÇOS
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Interligações internacionais (Valença)	PREÇOS
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Terminal de GNL (Sines)	PREÇOS
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00000000

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES (por ponto de saída)	
Clientes em AP	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,007032
Energia Fora de Vazio (EUR/kWh)	0,00215170
Energia de Vazio (EUR/kWh)	0,00001907

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, no âmbito de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações, no ponto de entrada e no ponto de saída das interligações internacionais, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE no âmbito de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações (Entrada na RNTGN)	
Interligações internacionais (ponto virtual de capacidade)	PREÇOS
Capacidade firme no ponto de entrada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008580

USO DA REDE DE TRANSPORTE no âmbito de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações (Saída da RNTGN)	
Interligações internacionais (ponto virtual de capacidade)	PREÇOS
Capacidade firme no ponto de saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,000000

O preço da capacidade da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, no âmbito de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações, para os produtos de capacidade interruptível corresponde a 80% do preço da capacidade firme.

I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.5.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Diária			0,00062261
	Diária Curtas Utilizações			0,00062261
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00062261
		≥ 100.001		0,00062261
BP>	Diária			0,00062473
	Diária Curtas Utilizações			0,00062473
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00062473
		≥ 100.001		0,00062473
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00021312
		Escalão 2	221 - 500	0,00021312
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00021312
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00021312

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
UR _{TORD}				0,00130282
MP	Diária			0,00130374
	Diária Curtas Utilizações			0,00130374
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00130374
		≥ 100.001		0,00130374
BP>	Diária			0,00130817
	Diária Curtas Utilizações			0,00130817
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00130817
		≥ 100.001		0,00130817
BP<	Outra	Escalão 1		0,00130817
		Escalão 2		0,00130817
		Escalão 3		0,00130817
		Escalão 4		0,00130817

I.5.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.5.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	
UR _{MP}				373,04	373,04	0,00068039	0,00001622	0,050384
MP	Diária			373,04		0,00068039	0,00001622	0,050384
	Diária Curtas utilizações			373,04		0,00591937	0,00001622	0,010077
	Mensal	10 000 - 100 000			375,54	0,00874190	0,00807774	
		≥ 100.001			543,23	0,00440109	0,00373692	
BP>	Diária					0,00340726	0,00001628	
	Diária Curtas utilizações					0,00340726	0,00001628	
	Mensal	10 000 - 100 000				0,00340726	0,00001628	
		≥ 100.001				0,00340726	0,00001628	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00328131		
		Escalão 2	221 - 500			0,00328131		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00328131		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00328131		

I.5.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	
URD _{BP>}				123,86	123,86	0,00497570	0,00009258	0,053416
BP>	Diária			123,86		0,00497570	0,00009258	0,053416
	Diária Curtas Utilizações			123,86		0,01243925	0,00009258	0,010683
	Mensal		10 000 - 100 000		211,41	0,01352226	0,00863914	
			≥ 100.001		426,61	0,00842719	0,00354408	

I.5.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

Os preços das tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Tarifas	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
				Fora de Vazio	Vazio		
							(EUR/mês)
URD _{BP<}				0,22	0,00831205	0,00009258	0,053416
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,22	0,03416967			
	Escalão 2	221 - 500	0,91	0,03055312			
	Escalão 3	501 - 1 000	2,23	0,02696321			
	Escalão 4	1 001 - 10 000	2,32	0,02623320			

I.6 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

A extinção gradual das tarifas reguladas de venda a clientes finais para os consumidores com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³, estabelecida no Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, obriga a que as tarifas de Energia e as tarifas de Comercialização assumam caráter transitório a partir do dia 1 de janeiro de 2013.

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02911122

I.6.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02923064
	Escalão 2	0,02923064
	Escalão 3	0,02923064
	Escalão 4	0,02923064

A partir de 1 de janeiro de 2013 a tarifa de Energia assume caráter transitório para todos os fornecimentos anuais de gás natural inferiores ou iguais a 10 000 m³. Para os escalões 3 e 4 a tarifa de Energia apresenta caráter transitório já a partir do dia 1 de julho de 2012.

I.6.3 TARIFA TRANSITÓRIA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa transitória de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03636008
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,03648370

I.6.4 TARIFA TRANSITÓRIA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES

Os preços da tarifa transitória de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos grandes clientes, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03636008

Ao abrigo dos Artigos 20.º e 24.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m³) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Como tal, aos grandes clientes do comercializador de último recurso grossista apenas se aplicam tarifas em Média Pressão.

I.6.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,17
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00053299

I.6.6 TARIFA TRANSITÓRIA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa transitória de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,02
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00098881

I.6.7 TARIFA TRANSITÓRIA DE COMERCIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES

Os preços da tarifa transitória de Comercialização da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	500,00
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00079413

I.7 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

Ao abrigo dos Artigo 20.º e 24.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m³) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m³) podem optar pelas tarifas de Alta Pressão.

I.7.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000976	0,000708	0,023440	0,00077063

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000882	0,000614	0,023440	0,00077063
Curtas utilizações	0,002746	0,000614	0,007032	0,00023119

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000806	0,000538	0,023440	0,00077063
Curtas utilizações	0,002670	0,000538	0,007032	0,00023119

I.7.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		373,04	0,002607	0,001943	0,050384	12,2642	0,00165648
Curtas utilizações		373,04	0,007846	0,001943	0,010077	12,2642	0,00033130
Mensal	10 000 - 100 000	375,54	0,010668	0,010004		12,3465	
	≥ 100.001	543,23	0,006327	0,005663		17,8595	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		123,86	0,010316	0,002042	0,053416	4,0720	0,00175614
Curtas utilizações		123,86	0,017779	0,002042	0,010683	4,0720	0,00035123
Mensal	10 000 - 100 000	211,41	0,018862	0,010588		6,9505	
	≥ 100.001	426,61	0,013767	0,005493		14,0256	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO					
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	0,22		0,038972	0,0073
Escalaço 2	221 - 500	0,91		0,035356	0,0300
Escalaço 3	501 - 1 000	2,23		0,031766	0,0732
Escalaço 4	1 001 - 10 000	2,32		0,031036	0,0761

I.7.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	0,00269951
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00210477
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00059474

I.8 TARIFAS TRANSITÓRIAS E TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Os preços das tarifas Transitórias poderão ser revistos pela ERSE com uma periodicidade mínima trimestral. No caso dos clientes com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 500 m³ o mecanismo de revisão trimestral apenas poderá ser aplicado a partir de 1 de janeiro de 2013.

I.8.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 500 M³

As tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 500 m³ são as apresentadas nos quadros seguintes. A partir de 1 de janeiro de 2013 estas tarifas assumem um carácter transitório.

BEIRAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					BEIRAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,49	0,0731	0,0820
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0669	0,1218

DIANAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					DIANAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,80	0,0690	0,0920
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1218

DURIENSEGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					DURIENSEGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,80	0,0690	0,0920
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1218

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					EDPGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,08	0,0717	0,0685
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1218

LISBOAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					LISBOAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	1,94	0,0708	0,0638
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0660	0,1218

LUSITANIAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					LUSITANIAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	1,94	0,0701	0,0638
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0660	0,1218

MEDIGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					MEDIGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,80	0,0690	0,0920
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1218

PAXGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					PAXGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,80	0,0690	0,0920
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1218

SETGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					SETGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	1,94	0,0704	0,0638
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0666	0,1218

SONORGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					SONORGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,80	0,0690	0,0918
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0642	0,1214

TAGUSGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP < 500 m ³ /ano					TAGUSGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,45	0,0720	0,0802
Escalão 2	221	- 500	3,70	0,0666	0,1214

I.8.2 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 500 M³ E INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual superior a 500 m³ e inferior ou igual a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), são as seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					BEIRAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 3	501	- 1 000	5,54	0,0565	0,1820
Escalão 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0565	0,1951

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					DIANAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1820
Escalão 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0597	0,1951

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					DURIENSEGÁS
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1820
Escalão 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0597	0,1951

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					EDPGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0521	0,1951

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					LISBOAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0569	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0569	0,1951

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					LUSITANIAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0593	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0581	0,1951

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					MEDIGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0597	0,1951

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					PAXGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0597	0,1951

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					SETGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0578	0,1820
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0562	0,1951

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					SONORGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0606	0,1815
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0597	0,1946

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 500 m ³ /ano e < 10.000 m ³ /ano					TAGUSGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 3	501	- 1 000	5,54	0,0578	0,1815
Escalaço 4	1 001	- 10 000	5,93	0,0562	0,1946

I.8.3 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			(€/mês)	Fora de Vazio (€/kWh)			
Diária		377,06	0,039956	0,039291	0,050384	12,3964	0,00165648
Curtas utilizações		377,06	0,045195	0,039291	0,010077	12,3964	0,00033130
Mensal	10 000 - 100 000	379,56	0,048017	0,047353		12,4786	
	100 001 - 2 000 000	547,24	0,043676	0,043012		17,9916	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			(€/mês)	Fora de Vazio (€/kWh)			
Diária		127,88	0,047788	0,039514	0,053416	4,2041	0,00175614
Mensal	10 000 - 100 000	215,43	0,056335	0,048061		7,0826	
	100 001 - 1 000 000	430,63	0,051240	0,042966		14,1578	

I.8.4 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista, para o primeiro trimestre do ano gás 2012-2013 (terceiro trimestre de 2012), são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m ³ ANO						TRANSGÁS	
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada	
		(€/mês)	Fora de Vazio (€/kWh)				Vazio (€/kWh)
Diária	873,04	0,039761	0,039097	0,050384	28,7026	0,00165648	
Curtas utilizações	873,04	0,045000	0,039097	0,010077	28,7026	0,00033130	

I.9 TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.9.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em I.9.2.

I.9.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2012-2013, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,27	0,0660	0,0747
Escalão 2	221 - 500	2,79	0,0621	0,0919

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,58	0,0619	0,0848
Escalão 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,58	0,0619	0,0848
Escalão 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,86	0,0646	0,0612
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,72	0,0637	0,0566
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0612	0,0919

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,72	0,0630	0,0566
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0612	0,0919

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,58	0,0619	0,0848
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,58	0,0619	0,0848
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	1,72	0,0633	0,0566
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0618	0,0919

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	2,58	0,0619	0,0848
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0594	0,0919

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0649	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,79	0,0618	0,0919

I.9.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2012-2013, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0 - 220	0,00	0,031913	0,0000
Escalação 2	221 - 500	0,00	0,030531	0,0000

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS E FLUXOS FINANCEIROS ENTRE EMPRESAS REGULADAS

Os valores dos parâmetros a vigorar no ano gás 2012-2013 são apresentados em II.1.

As compensações entre operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.2.

As transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.3.

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição são apresentadas em II.4.

As compensações e as transferências do operador da rede de transporte para os comercializadores são apresentadas em II.5.

As transferências entre operadores de armazenamento subterrâneo são apresentadas em II.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em II.7.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte, previstos no Artigo 45.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.8.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 51.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.9.

II.1 PARÂMETROS PARA O ANO GÁS 2012-2013

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2012-2013, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
raRARr	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
rq RARr	8,0%	Taxa de atualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
rAS,r	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 60.º
rGTGS	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 63.º
rT	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 64.º
rD	9,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 68.º
FCED,sk	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 68.º
VCED, sk	a)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 68.º
DCED,sk	a)	Valores previstos para os indutores de custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s	Art.º 68.º
XFCEDk	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 68.º
XVCEDk	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 68.º
rCURGC	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 80.º
CECsCURk	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.º
XCCURk	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
rCURk	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação,	Art.º 84.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		em percentagem.	
CECsCURk	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, para consumidores com tarifas transitórias, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.º A
XCCURk	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º A
rCURk	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 84.º A
nTOSp	≤ 15 anos	Número máximo de anos em que deverá ser repercutido o valor das Taxas de Ocupação do Subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, respeitante a decisões transitadas em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.	Art.º 161.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2012	Termo fixo	Termos variáveis		Factor X termo fixo	Factor X termo variável
	10 ³ Eur	€/m ³ equ.	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 243,917	0,019553	0,024102	3,0	3,5
Dianagás	180,959	0,074456	0,085753	1,5	2,5
Duriensegás	313,795	0,042181	0,030740	3,0	4,0
Lisboagás	11 216,949	0,016600	0,017677	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 322,906	0,003769	0,014868	0,5	0,5
Medigás	155,006	0,051986	0,024476	0,5	1,5
Portgás	3 694,120	0,005463	0,014545	0,5	0,5
Setgás	2 269,801	0,011461	0,012746	1,5	1,5
Sonorgás	232,720	0,077978	0,066308	3,0	4,0
Tagusgás	1 161,196	0,008724	0,037277	3,0	3,5

2013	Termo fixo	Termos variáveis		Factor X termo fixo	Factor X termo variável
	10 ³ Eur	€/m ³ equ.	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 224,401	0,019149	0,023603	3,0	3,5
Dianagás	180,835	0,073660	0,084836	1,5	2,5
Duriensegás	308,872	0,041097	0,029951	3,0	4,0
Lisboagás	11 209,220	0,016589	0,017665	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 353,846	0,003804	0,015006	0,5	0,5
Medigás	156,449	0,051951	0,024459	0,5	1,5
Portgás	3 728,516	0,005514	0,014681	0,5	0,5
Setgás	2 268,237	0,011453	0,012737	1,5	1,5
Sonorgás	229,069	0,075975	0,064604	3,0	4,0
Tagusgás	1 142,978	0,008543	0,036505	3,0	3,5

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2012	Termo Fixo		Termos variáveis			
	10 ³ EUR		€/kwh		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	216,069	23,235	0,002304	0,000271	14,035378	83,356902
Dianagás	44,874	1,149	0,005451	0,000087	27,897741	40,853103
Sonorgás	191,373	10,538	0,011762	0,000799	67,626567	99,031498
Duriensegás	114,760	11,283	0,002309	0,000396	14,146494	80,593823
Lisboagás	2074,494	208,841	0,002081	0,000540	10,435047	148,245387
Lusitaniagás	688,875	129,104	0,001803	0,000339	9,737822	156,846178
Medigás	71,768	0,979	0,003759	0,000084	14,652166	21,456450
EDP Gás	776,661	91,849	0,001459	0,000168	9,868136	63,240217
Setgás	523,410	64,834	0,002416	0,000528	9,321919	215,215175
Tagusgás	115,835	29,102	0,002856	0,000322	12,979849	133,611325

2013	Termo Fixo		Termos variáveis			
	10 ³ EUR		€/kwh		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	212,679	22,871	0,002268	0,000267	13,815177	82,049115
Dianagás	44,170	1,131	0,005366	0,000086	27,460053	40,212158
Sonorgás	188,370	10,372	0,011578	0,000787	66,565573	97,477791
Duriensegás	112,960	11,106	0,002273	0,000390	13,924550	79,329385
Lisboagás	2041,947	205,564	0,002048	0,000531	10,271332	145,919563
Lusitaniagás	678,068	127,079	0,001774	0,000334	9,585045	154,385417
Medigás	70,642	0,963	0,003700	0,000083	14,422288	21,119819
EDP Gás	764,476	90,408	0,001436	0,000165	9,713315	62,248041
Setgás	515,198	63,817	0,002378	0,000520	9,175667	211,838661
Tagusgás	114,018	28,645	0,002811	0,000317	12,776208	131,515095

II.2 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	BEIRAGÁS	LUSITANIAGÁS	MEDIGÁS	PORTGÁS	Total ORD
DURIENSEGÁS	123 684	1 230 190	19 092	128 496	1 501 463
DIANAGÁS	112 939	1 123 316	17 433	117 333	1 371 022
LISBOAGÁS	1 682 583	16 735 304	259 724	1 748 046	20 425 656
PAXGÁS	64 823	644 744	10 006	67 345	786 918
SETGÁS	249 329	2 479 880	38 487	259 030	3 026 725
SONORGÁS	333 727	3 319 313	51 514	346 711	4 051 265
TAGUSGÁS	281 134	2 796 219	43 396	292 072	3 412 822
Total	2 848 220	28 328 966	439 652	2 959 033	0

II.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**II.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MÉDIA PRESSÃO NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM ALTA PRESSÃO, DO OPERADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO K**

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador de rede de distribuição - LisboaGás GDL - a verba de 2 843 milhares de euros relativa à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 2,0805% dos proveitos permitidos da atividade de transporte do operador da rede de transporte do ano gás de 2012-2013, em função da faturação mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

II.3.2 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,0387%
Dianagás	0,0076%
Duriensegás	0,0204%
Lisboagás	0,4414%
Lusitâniagás	0,1688%
Medigás	0,0168%
Paxgás	0,0052%
Portgás	0,1982%
Setgás	0,1304%
Sonorgás	0,0134%
Tagusgás	0,0227%
Total	1,0635%

II.4 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	CURgc	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD												
Beiragás		174 171										174 171
Dianagás			28 156									28 156
Duriensegás				157 424								157 424
Lisboagás	433 679				1 027 551							1 461 230
Lusitâniagás						1 017 401						1 017 401
Medigás							86 454					86 454
Paxgás								7 110				7 110
Portgás									904 904			904 904
Setgás										328 185		328 185
Sonorgás											110 110	110 110
Tagusgás												160 214
	433 679	174 171	28 156	157 424	1 027 551	1 017 401	86 454	7 110	904 904	328 185	110 110	160 214
% de faturação do CUR a transferir	24,8%	2,9%	3,2%	4,5%	2,0%	4,6%	4,5%	1,7%	3,1%	2,9%	6,0%	5,8%

II.5 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboaagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras: para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE, para as transferências das UGS, o valor corresponde à proporção dos valores a transferir no total dos valores a transferir pelos CUR, conforme apresentado no quadro seguinte.

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg		20 010 484			20 010 484
CURgc		-8 243 611		1 845 641	-6 397 970
Beiragás	-68 417	172 368	-2 259	634 076	735 767
Dianagás	-31 531	-489 950	-386	205 941	-315 925
Duriensegás	-111 663	284 156	-1 235	-84 865	86 394
Lisboagás	264 396	4 519 151	-25 073	3 619 898	8 378 372
Lusitaniagás	-73 063	734 702	-10 002	649 415	1 301 052
Medigás	-74 130	549 977	-845	-57 749	417 253
Paxgás	-23 910	-21 059	90 267	8 740	54 039
EDPgás	565 547	-14 142 646	-13 224	9 480 159	-4 110 165
Setgás	-262 865	1 225 933	-94 041	-1 275 375	-406 348
Sonorgás	-63 676	230 606	-695	1 545 695	1 711 929
Tagusgás	-120 689	558 189	57 492	20 831	515 823
TOTAL	0	5 388 299	0	16 592 406	21 980 705

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN	EDPgás	Total
	CURgc	1 845 641	
Lisboagás	10 820 929	7 243 099	18 064 029
Sonorgás	3 016 831		3 016 831
Tagusgás	909 005		909 005
Total	16 592 406	7 243 099	0

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Pagadores					Total
	REN	CURgc	Lisboagás	Sonorgás	Tagusgás	
CURg	2 255 364	8 243 611	7 813 425	1 304 902	393 181	20 010 484
EDPgás	3 132 934					3 132 934
Total	5 388 299	8 243 611	7 813 425	1 304 902	393 181	0

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I	REN UGS II
CURg		41,857%
CURgc	5,938%	
Lisboagás	34,815%	
EDPgás		58,143%
Sonorgás	9,706%	
Tagusgás	2,925%	
Total	53,384%	100,000%

II.6 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO REN ARMAZENAGEM E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO TRANSGÁS ARMAZENAGEM

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem é de:

Pagador / Recebedor	REN Armazenagem
Transgás Armazenagem	14,1%

II.7 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2012-2013 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,82
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,30

II.8 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, previstos no Artigo 45.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – todos os dias úteis.
- b) Período de Vazio – todos os fins de semana e feriados.

II.9 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 51.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- c) Período Vazio – agosto.

III PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2012 e 30 de junho de 2013 são apresentados respetivamente nos pontos III.1, III.2, III.3 e III.4.

Nos pontos III.5 e III.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

III.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 161.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

III.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m³ (n), prevista no artigo 222.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

III.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 53.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

III.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 93.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

III.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa pressão (>10 000 m ³)	0,0427
Média pressão	0,0208

III.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 104.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º do RRC	463,00
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do RRC	787,00

IV TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Os contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em abril de 2008, determinam na cláusula 7.ª que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 162.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um fixo e um de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³ e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de pressão	TW	TF	
	(EUR/kWh)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769245	0,000058167

206240859

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 9584/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, bem como do Despacho n.º 9021/2012 da Presidente do Conselho de Administração do

ICP-ANACOM, Prof.ª Doutora Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, de 25 de junho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128, de 4 de julho de 2012, decido:

1 — Subdelegar na chefe da divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1), Dra. Maria Teresa Coelho Costa e Sousa de Sena Esteves, na chefe da divisão de Gestão de Competências (DAC2), Dra. Maria Margarida Marques Miranda Ribeiro de Frias, e na coordenadora do Centro de Documentação e Informação (CDI), Dra. Maria Cristina Barão de Oliveira, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram termos pela DAC, no âmbito das respetivas áreas de atividade.

2 — Subdelegar nas chefes da divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1) e da divisão de Gestão de Competências (DAC2) e na coordenadora do Centro de Documentação e Informação (CDI) os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação:

a) Autorizarem a realização de despesas inerentes às atividades da DAC1 e da DAC2, até ao montante de 1000 € (mil euros), e do CDI até ao montante de 500 € (quinhentos euros) respetivamente, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. Ficam excluídas as despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração;

b) Justificarem as faltas dos colaboradores da DAC1, da DAC2 e do CDI, respetivamente.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de julho de 2012. — A Diretora de Apoio ao Conselho, *Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho*.

206239441

Despacho n.º 9585/2012

Nos termos dos n.ºs 3, 8 e 12 da deliberação do conselho de administração n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Fiscalização (DFI), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar no Diretor de Fiscalização (DFI), Eng. António Casimiro Maria Vassalo, os poderes necessários para:

a) Fiscalizar a atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de áudio texto, serviços de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

b) Averiguar factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE) no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio,

com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das suas atribuições, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

e) Autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ ITUR;

f) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

g) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

h) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R & TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

i) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

j) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, com exceção dos poderes para autorização da realização de despesas que apenas poderão ser subdelegadas até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Fiscalização que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

206242398

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 992/2012

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de onze de maio de dois mil e doze, ao abrigo do disposto nas alíneas l), m) e dd) do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro,

A) Considerando a necessidade de harmonizar o montante da quota paga pelos Advogados, mensalmente, na Ordem dos Advogados Portugueses, para o exercício da Advocacia;

B) Considerando a redução significativa das receitas do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, mormente a redução para cinco (por